



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

INDICAÇÃO Nº 0420/2022

Em, 16 de maio de 2022

SOLICITA AO EXMO. SR. PREFEITO A IMPLANTAÇÃO DE PROJETO DE PAISAGISMO NO LAR DA CIDINHA.

Exmo(a) Sr(a) Presidente(a) da Câmara Municipal de Cabo Frio

O(a) Vereador(a) que esta subscreve, atendendo tudo mais o que determina o interesse público, INDICA à Douta Mesa, na forma regimental, o envio de expediente ao Exmº. Sr. Prefeito solicitando , para que interceda junto ao setor competente da municipalidade no sentido de providenciar o paisagismo com jardins e hortas à Instituição de Longa Permanência para Idosos Maria de Carvalho Gallo, Lar da Cidinha, na Estrada Velha de Búzios, s/n, Tangará, Cabo Frio, RJ.

Sala das Sessões, em 16 de maio de 2022.

VANDERSON BENTO
Vereador(a) - Autor(a)

JUSTIFICATIVA

Os direitos dos idosos está positivado em nosso país tanto na Carta Magna, como em Estatuto próprio (Lei nº 10.741/2003), devido a necessidade de regular o bem-estar daqueles que já devotaram suas forças e energias para contribuir para evolução da sociedade. Sabemos ainda do papel fundamental da sociedade, da família para proteção desses indivíduos, mas, o Estado tem a responsabilidade na efetivação desses direitos, sobretudo daqueles que estão fragilizados necessitando dos serviços das Instituições de Longa Permanência de Idosos. (ILPIs). Importante se faz ressaltar que o artigo 49 da Lei 10.741/03, em seu Parágrafo único dá aos dirigentes de tais instituições a responsabilidade civil, criminal, sem prejuízos dos sansões administrativas, portanto, cabe às ILPIs perseguir os direitos e garantias dos idosos até o fim de suas vidas, pois a busca do bem-estar biopsicossocial de cada indivíduo institucionalizado é o objetivo real que se pretende ter como resultado. Considerando o longo período de permanência na instituição, e que esta ganha status de LAR pelos institucionalizados, deve-se buscar uma arquitetura humanizada necessária para tornar o ambiente o mais agradável possível para concretude do bem-estar geral, já que os jardins e hortas podem contribuir para o microclima local, e principalmente com a recuperação dos usuários, quer seja remetendo-os as lembranças de situações que tornem mais agradável sua estadia, quer seja fornecendo a laborterapia que os façam sentir, que não são "coisas" , mas sim pessoas pertencentes a aquela comunidade que se forma na instituição e fora dela. Dessa forma, diante dos argumentos supramencionados, requer que seja acolhida a presente Indicação.